

ARTIGOS

**DIREITOS E GARANTIAS DAS PESSOAS IDOSAS:
REVISÃO SISTEMÁTICA DAS POLÍTICAS
PÚBLICAS PARA O ENVELHECIMENTO****RIGHTS AND GUARANTEES OF OLDER PEOPLE:
SYSTEMATIC REVIEW OF PUBLIC POLICIES FOR
AGING**

RESUMO

Este estudo consiste em uma revisão sistemática da literatura e tem como objetivo identificar um retrato das políticas públicas brasileiras de amparo e proteção às pessoas idosas diante da previsão de direitos e garantias constitucionais. Utilizou-se a estratégia PICOC (*population, intervention, comparison, outcome, context*), gerando uma *string* de busca aplicada à base de dados *Scopus*, e, em consulta direta à *Capes* e *Google Scholar*, foram selecionados 22 artigos científicos. De forma subsidiária, acrescentaram-se 36 fontes bibliográficas e documental de consulta a atos normativos e dispositivos da legislação nacional e internacional, totalizando 58 documentos. Os resultados permitiram identificar que o tema Políticas Públicas é transversal ao objeto de estudo, e tais ações nem sempre atingem os resultados esperados, reconhecendo-se a necessidade de se estabelecer indicadores de desempenho para o acompanhamento dessas políticas e programas governamentais.

Palavras-chave: pessoas idosas; direitos; políticas públicas; legislação.

ABSTRACT

This study consists of a systematic review of the literature. It aims to identify a portrait of Brazilian public policies for the support and protection of older people in light of the provision of constitutional rights and guarantees. The PICOC (*population, intervention, comparison, outcome, context*) strategy was used, generating a search string applied to the *Scopus* database, and, in direct consultation with *Capes* and *Google Scholar*, 22 scientific articles were selected. In a subsidiary way, 36 bibliographic and documentary

Cândido da Costa Silva

candido.costa@ufms.br

Discente do Mestrado

Profissional em Administração

Pública (Profiap) da

Universidade Federal de

Mato Grosso do Sul (UFMS).

Graduado em Administração

(UCDB). Especialista em

Gestão Pública (UFMS) e

em Direito Previdenciário

(Facuminas). Servidor técnico-

administrativo da UFMS, lotado

na Secretaria de Aposentadoria

e Pensão (Seap) da Pró-Reitoria

de Gestão de Pessoas. Pioneiros

- MS - BR.

Yasmin Gomes Casagrande

yasmin.casagrande@ufms.br

Doutora em Administração

pela Universidade Federal de

Mato Grosso do Sul. Professora

Adjunta na Universidade

Federal de Mato Grosso do Sul.

Pioneiros - MS - BR.

sources were added to consult normative acts and provisions of national and international legislation, totaling 58 documents. The results made it possible to identify that the topic of public policy is transversal to the object of study, recognizing the need to establish performance indicators to monitor government actions and programs to achieve the expected results.

Keywords: older people; rights; public policies; legislation.

1 INTRODUÇÃO

A tendência de crescimento populacional no Brasil indica que, até o ano de 2060, o país seja composto por mais de 73 milhões de pessoas idosas, representando cerca de 30% da população nacional (IBGE, 2018), ou seja, uma sociedade que está em constante envelhecimento. A abordagem emerge como tema relevante e inevitável no contexto brasileiro contemporâneo.

Houve, nos últimos anos, uma transição demográfica caracterizada pelo aumento significativo da expectativa de vida, refletindo nas mudanças etárias da sociedade brasileira, semelhante ao que acontece em outros países, como Itália, Portugal, Grécia, Japão e Coreia do Sul, onde a percentagem da população com 65 anos ou mais excederá em um terço até 2050 (OCDE, 2021).

O Estatuto da Pessoa Idosa, instituído por meio da Lei nº 10.741/2003, define a pessoa idosa como aquela que possui idade igual ou superior a 60 anos, assumindo papel central nessa dinâmica, uma vez que ascendem reflexões sobre o cenário futuro. Cabe destacar que as expressões “idoso” e “idosos” foram substituídas por “pessoa idosa” e “pessoas idosas”, pela alteração do Estatuto, com redação dada pela Lei nº 14.423, de 22 de julho de 2022 (Brasil, 2022). Nesse contexto, a sociedade brasileira alcançará patamares expressivos de pessoas idosas, reconfigurando não apenas a pirâmide etária, mas também demandando uma reavaliação

críteriosa das políticas públicas, sistemas de saúde e estruturas sociais.

Apesar de os avanços legais e constitucionais que garantem direitos, a efetivação dessas prerrogativas, muitas vezes, encontra barreiras e desafios. A Constituição Federal de 1988 estabelece o amparo e a proteção especial à pessoa idosa, assegurando a garantia da sua dignidade, participação na comunidade e cuidado integral (Brasil, 1988). Contudo, a disparidade entre o papel normativo dessas garantias e suas aplicações efetivas no cotidiano demonstra a necessidade da criação de políticas públicas afirmativas que objetivem o compromisso em oferecer suporte a essa parcela da população, que, muitas vezes, não tem cumprimento adequado.

Diante dessa perspectiva, este estudo tem como objetivo identificar qual o retrato brasileiro das políticas públicas para o envelhecimento diante da previsão constitucional de proteção às pessoas idosas? A pesquisa propõe elucidar, por meio da base científica da literatura e da legislação brasileira, um panorama do que está previsto em direitos e garantias, a fim de identificar como o Estado brasileiro vem abordando e lidando com o processo de envelhecimento da população.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

A Constituição Federal de 1988 representa um marco significativo ao incorporar dispositivos específicos que reconhecem e resguardam os direitos e a dignidade das pessoas idosas. Destaca-se o contido no inciso IV, do art. 203, da determinação de que a assistência social será prestada a quem dela necessitar, incluindo pessoas idosas, assegurando-lhes o direito à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária (Brasil, 1988). Essa disposição reflete o compromisso constitucional em garantir uma rede abrangente de proteção social aos mais velhos, reconhecendo a importância de atender

não apenas às necessidades básicas, mas também a sua vivência integral e participativa na sociedade.

No contexto das políticas públicas brasileiras, diversos esforços têm sido empreendidos para promover a qualidade de vida das pessoas idosas e sua inserção plena na sociedade. Iniciativas como o Estatuto da Pessoa Idosa, instituído pela Lei nº 10.741/2003, e alterações, representam um avanço ao estabelecer direitos específicos, como a criminalização de práticas de discriminação e abuso, bem como reforça a responsabilidade do Estado e da sociedade na promoção do envelhecimento saudável e digno (Brasil, 2003).

Acerca do ordenamento jurídico, existem diversas normativas que tratam da proteção e do amparo a essa parcela da população, entre as quais a Política Nacional do Idoso, Lei nº 8.842/1994, que tem como objetivo assegurar seus direitos sociais, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade (Brasil, 1994), e ainda a Lei nº 8.742/1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social, instituindo o Benefício de Prestação Continuada (BPC), que garante um salário-mínimo mensal à pessoa com deficiência e à pessoa idosa com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família (Brasil, 1993).

Além disso, programas sociais e de saúde, como o Programa Saúde da Família (PSF) e as ações voltadas à terceira idade, demonstram o compromisso do Estado em criar mecanismos concretos para assegurar o bem-estar, a participação ativa e a inclusão social das pessoas idosas, permitindo o desenvolvimento de fatores importantes que conferem melhor qualidade de vida das pessoas idosas, sendo uma condição relevante para proporcionar um envelhecimento ativo (Sousa; Gonçalves; Gamba, 2018).

Diante dessas necessidades, as políticas públicas desempenham um papel essencial na

construção e na sustentação de uma sociedade justa, equitativa e funcional, pois agem como instrumentos de consagração da cidadania, com a garantia jurídica dos direitos fundamentais sociais (Carvalho, 2019), servindo ao propósito de materializar os objetivos do Estado, insculpidos em sua legislação interna ou nos tratados e nas convenções dos quais o Brasil é signatário (Mastrodi; Ifanger, 2020).

Contudo, desafios persistem, evidenciando a necessidade contínua de aprimoramento e efetiva implementação de políticas que, efetivamente, garantam os direitos fundamentais dessa população, como emergência de discussão da temática pela necessidade de consolidarmos políticas públicas que possam fazer diferença no campo do atendimento e na atenção da pessoa idosa (Almeida, 2021).

Entre as normativas existentes voltadas ao amparo da pessoa idosa, pode-se dizer que são um tanto quanto recentes, tendo em vista que um dos primeiros reconhecimentos desses direitos, ainda que de forma genérica, foi estabelecido em 1948, com a proclamação da Declaração Universal dos Direitos Humanos, prevendo, em seu art. 25, que todo ser humano tem o direito à saúde, ao bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e serviços sociais indispensáveis e o direito à segurança em caso de desemprego, doença invalidez, viuvez, velhice, entre outros (ONU, 1948).

No Brasil, pode-se dizer que, historicamente, a proteção à velhice surgiu com a criação das Caixas de Aposentadorias e Pensões (CAPs), com a vigência do Decreto nº 4.682, de 24 de janeiro de 1923, mais conhecida como Lei Eloy Chaves, promulgada pelo então Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, Arthur da Silva Bernardes, que instituiu o Sistema de Caixas de Aposentadoria e Pensões para os empregados das empresas ferroviárias. Esse sistema baseava-se na criação de entidades específicas para cada empresa ou categoria profissional, que ficavam responsáveis pela gestão e o pagamento dos

benefícios previdenciários (Brasil, 1923), considerada a origem da previdência no país.

Com o tempo, outras categorias e instituições aderiram a esse modelo, resultando em uma diversidade de CAPs em todo o país. No entanto, esse sistema mostrou-se insustentável em longo prazo, levando à pauta de discussão sobre a sua reestruturação pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio (Viana, 1952), surgindo, posteriormente, um Sistema Nacional de Previdência Social.

A consolidação desse processo ocorreu com a criação do Instituto de Aposentadorias e Pensões (IAP) em 1933 (Brasil, 1933), que, posteriormente, evoluiu para o Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) em 1966, e atualmente denominado como o Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS) por meio da fusão do INPS com o Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social (IAPAS) (Brasil, 1990).

A fim de elucidar o processo evolutivo de direitos e garantias das pessoas idosas, tanto na velhice quanto nos dispositivos que amparam a instituição da previdência no Brasil, apresenta-se a seguinte tabela expositiva acerca da legislação nesse sentido:

Quadro 1 – Direitos e garantias das pessoas idosas previstos em lei ou regulamentos

Legislação/Normativa	Descrição
Decreto nº 4.682/1923	Crea, em cada uma das empresas de estradas de ferro existentes no país, uma caixa de aposentadoria e pensões para os respectivos empregados. (CAPs) (Brasil, 1923).
Decreto nº 22.872/1933	Crea o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, regula o seu funcionamento e dá outras providências. (IAPs) (Brasil, 1933).
Constituição Federal de 1934	[...] instituição de previdência, mediante contribuição igual da União, do empregador e do empregado, a favor da velhice [...] (Brasil, 1934).
Constituição Federal de 1946	Art. 157, inciso XVI - previdência, [...] em favor da maternidade e contra as consequências da doença, da velhice [...] (Brasil, 1946).
Constituição Federal de 1967	Art. 157, inciso XVI - previdência, [...] em favor da maternidade e contra as consequências da doença, da velhice [...] (Brasil, 1967).
Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 (ONU)	Art. 25 Todo o ser humano tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e à sua família saúde, bem-estar [...] em caso de desemprego, doença invalidez, viuvez, velhice [...] (ONU, 1948).
Lei nº 3.807/1960	Dispõe sobre a Lei Orgânica da Previdência Social.
Decreto-Lei nº 72/1966	Unifica os Institutos de Aposentadoria e Pensões e cria o Instituto Nacional de Previdência Social. (INPS) (Brasil, 1966)
Lei nº 6.439/1977	Institui o sistema Nacional de Previdência e Assistência Social e dá outras providências. (INAMPS) (Brasil, 1977).
Constituição Federal de 1988	Inciso V, art. 203; arts. 226 ao 230 do Capítulo VII, reconhece a proteção especial à pessoa idosa, assegurando-lhe a participação na comunidade, sua dignidade e respeito; Saúde, Previdência e Assistência Social (Seguridade Social) (Brasil, 1988).
Decreto nº 99.350/1990	Cria o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) (Brasil, 1990).
Lei nº 8.212/1991	Dispõe sobre a organização da Seguridade Social (Vide Lei 14.199/2021) (Brasil, 1991).
Lei nº 8.742/1993	Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências (Brasil, 1993).
Lei nº 8.842/1994	Dispõe sobre a política nacional do idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências (Brasil, 1994).
Lei nº 9.250/1995	Prevê a isenção do Imposto de Renda para os rendimentos de aposentadorias e pensões recebidos por pessoas com 65 anos ou mais. (Brasil, 1995).

Lei nº 9.528/1997	Instituiu o Programa de Saúde do Idoso, com o objetivo de garantir assistência integral à saúde dos idosos (Brasil, 1997).
Lei nº 10.048/2000	Estabelece prioridade de atendimento para pessoas com 60 anos ou mais em repartições públicas (Brasil, 2000).
Portaria nº 703/GM/MS/2002	Instituir, no âmbito do Sistema Único de Saúde, o Programa de Assistência aos Portadores da Doença de Alzheimer (Brasil, 2002).
Lei nº 10.741/2003	Estatuto da Pessoa Idosa. Consolidando uma série de direitos e garantias para os idosos, incluindo questões de saúde, assistência social, previdência, moradia, transporte, cultura, esporte, lazer, entre outros (Brasil, 2003)
Portaria nº 2.528/2006	Aprova a Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa (Brasil, 2006a).
Lei nº 11.433/2006	Fica instituído o Dia Nacional do Idoso, a ser celebrado no dia 1º de outubro de cada ano (Brasil, 2006b).
Lei nº 14.199/2021	Estabelece preferência no atendimento, em agências bancárias, aos idosos com idade igual ou superior a 80 (oitenta) anos ou com dificuldade de locomoção. (Brasil, 2021)
Portaria nº 561, de 4 de setembro de 2023	Institui o Programa Envelhecer nos Territórios (Brasil, 2023a)

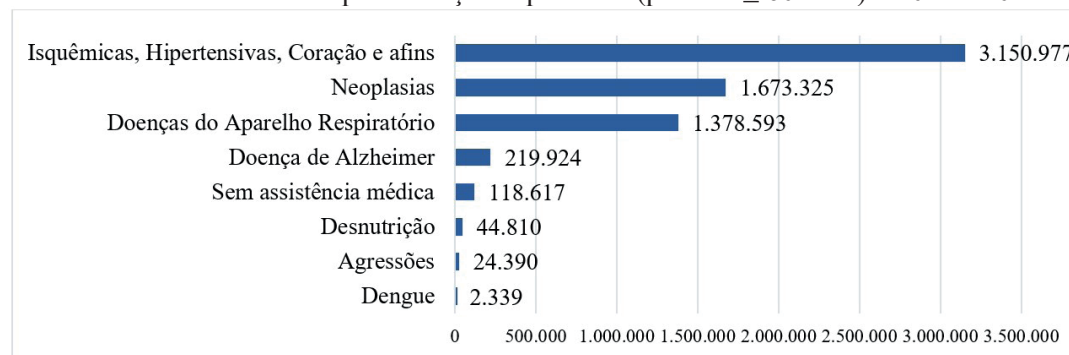
Fonte: elaborado pelos autores.

Recentemente, foi instituído o Programa Envelhecer nos Territórios, por meio da Portaria nº 561/202, a fim de promover o direito de envelhecer de todas as pessoas, com o incentivo à criação de órgãos responsáveis pela gestão das políticas públicas de Direitos Humanos voltadas à pessoa idosa nos estados e municípios (Brasil, 2023a).

Cabe destacar que existem diversas outras ações, programas e políticas públicas voltadas às pessoas idosas, ou que os contemplem como prioridade, que são: Programa Nacional de Imunizações (Brasil, 1975), Plano de Ação Internacional contra o Envelhecimento (ONU, 2002), Plano de Ação para o Enfrentamento da Violência contra a Pessoa Idosa (Brasil, 2005), Política Nacional para Prevenção e Controle do Câncer (Brasil, 2013), entre outros.

Apesar disso, as instituições não se preocupam, de fato, com as políticas enquanto um instrumento social (Oliveira; Salvador; Lima, 2023), restringindo-se às ações voltadas aos aspectos econômicos que, mesmo diante de um crescimento, continuam a marginalizar grande parte da população. Nesse sentido, mesmo diante das inúmeras políticas e ações voltadas a minimizar as condições de vulnerabilidade das pessoas idosas, cerca de 24 mil pessoas com idade igual ou acima de 60 anos vieram a óbito por motivo de agressões físicas, no período de 2012 a 2022, e mais de 44 mil por causa da desnutrição (DataSUS, 2023).

Gráfico 1 - Óbitos no Brasil por Doenças Específicas (pessoas ≥ 60 anos) – 2012 a 2022



Fonte: DataSUS (2023).

Doenças como a dengue, que assombra o país todos os anos, levaram a óbito 2.339 pessoas idosas no mesmo período, escancarando as ações e políticas institucionais de saúde coletiva, aliadas ao descaso da população quanto ao programa de combate ao vetor e a ausência de atividades intersetoriais de combate à doença (Ramos *et al.*, 2021), ainda que reconheçam a sua própria negligência como principal motivação para sua ocorrência, necessitam de melhores práticas de comunicação, educação e mobilização social (Costa; Costa; Cunha, 2018).

Evidencia-se a mortalidade por doenças isquêmicas, hipertensivas e relacionadas ao coração e ao aparelho circulatório, como infarto, acidente vascular cerebral e outras doenças cardíacas, totalizando mais de 3 milhões de óbitos de pessoas com 60 anos ou mais, no período de 2012 a 2022, o que demanda a necessidade do aumento de políticas de cuidado à saúde da pessoa idosa e atenção às formas de controle e prevenção relacionadas à maior causa de mortalidade na população idosa (Massa; Duarte; Chiavegatto Filho, 2017).

A hipertensão é uma das grandes causas de óbito nessa condição, atingindo o maior índice de brasileiros hipertensos dos últimos dez anos, com a ocorrência de 18,7 óbitos por 100 mil habitantes em 2021 (Brasil, 2023b), sendo o aumento mais expressivo em pessoas idosas.

O tabagismo, consumo excessivo de álcool, excesso de peso, a falta da prática de exercícios físicos e hábitos alimentares ruins contribuem com essa perspectiva (Vigitel Brasil, 2023). Sabe-se que bons níveis de aptidão física estão associados com a melhoria da saúde cardiovascular; pois, quanto melhor for a aptidão física do indivíduo, maiores são as chances de ele apresentar melhores resultados no IMC, perfil lipídico e pressão arterial (Trapé *et al.*, 2018).

3 MÉTODO

O estudo baseia-se em uma revisão sistemática da literatura, por meio de busca na base de dados científica *Scopus*, *Google Scholar* e Plataforma *Capes*, utilizando-se, subsidiariamente,

a pesquisa bibliográfica e documental em consulta a atos normativos governamentais, tendo em vista que esse é um método utilizado com base em material já publicado (Gil, 2022), o que permite o levantamento do conhecimento mediante teorias, como leis e instrumentos jurídicos, a fim de auxiliar a compreensão do objetivo da investigação (Köche, 2014), além de dados oficiais das plataformas governamentais.

A busca na base de dados foi operacionalizada por meio da estratégia *PICOC* (*population, intervention, comparison, outcome, context*, em português população, intervenção, comparação, desfecho e contexto), como estratégia de planejamento e análise dos periódicos científicos. Gerou-se a *string* de busca (caracteres) de acordo com o tema relacionado ao objeto de estudo. Os resultados foram limitados a publicações entre os anos de 2017 e 2023, com ressalvas aos documentos, historicamente, relevantes e indispensáveis ao processo evolutivo da legislação brasileira.

3.1 CARACTERES DE BUSCA, REFINAMENTO E ELEGIBILIDADE

As *strings* utilizadas para a busca dos periódicos da base *Scopus* foram dispostas por meio das seguintes palavras-chave: (“Retired” OR “Aged” OR “Elderly” OR “Old People” OR “Older”) AND (“Public Policies” OR “Policy” OR “Politics”) AND (“Government” OR “Administration” OR “Public Administration”) AND (“Law” OR “Constitution” OR “Guarantees” OR “Rights”), resultando em 641 documentos.

A busca direta aconteceu nas plataformas *Capes* e *Google Scholar*, com palavras-chave correlatas ao presente estudo, incluindo suas combinações, tanto no singular quanto no plural, que são: “idosos”, “pessoas idosas”, “políticas públicas”, “legislação ao idoso”, “direitos e garantias”, “governo”, “aposentado”, “inclusão social”, “saúde da pessoa idosa”, “qualidade de vida”, “assistência”, “saúde”.

Os resultados obtidos na busca da base *Scopus* foram refinados por critérios de

exclusão, considerando o ano de publicação, a área de conhecimento – tendo em vista que a maior parte dos artigos apresentados estão voltados à área médica, como pesquisas na medicina, biologia, genética, clínicas hospitalares, e outras da saúde – resultando na seleção de 6 artigos científicos para a análise de verificação avaliativa.

Na base *Capes* e *Google Scholar* foram utilizadas as buscas diretas de acordo com as palavras-chave correlatas, resultando na seleção de 16 periódicos, considerando a área de conhecimento, a temporalidade da publicação, filtrando-se, inicialmente, pela leitura do resumo, introdução, métodos, resultados, conclusões e a estimava de contribuição social científica.

Quadro 2 – Áreas de conhecimento selecionadas na base de dados

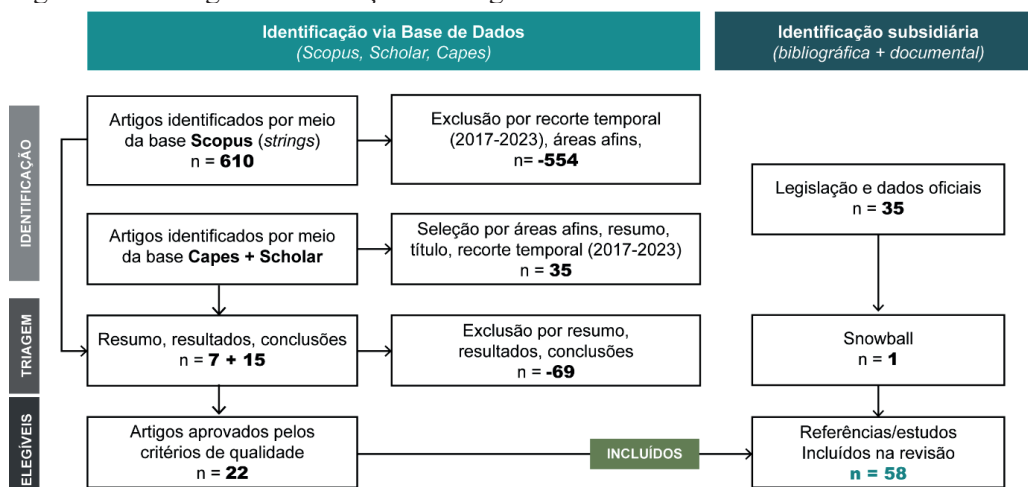
Scopus, Capes e Google Scholar (2017-2023)		
Idoso	Saúde do Idoso	<i>Public Policy</i>
<i>Public Aspects of Medicine</i>	<i>Aging</i>	Cuidadores
<i>Occupational Health</i>	Idosos	<i>Law</i>
<i>Aged</i>	<i>Elderly</i>	<i>Healthcare Policy</i>
Envelhecimento	<i>Geriatrics & Gerontology</i>	<i>Psychology</i>
<i>Policy & Services</i>	<i>Older People</i>	Previdência Social
Políticas Públicas	<i>Health of the Elderly</i>	

Fonte: elaborado pelos autores.

Após o refinamento preliminar dos resultados, os periódicos foram pautados de forma a responderem à verificação de qualidade, submetidas a 5 questões avaliativas condizentes com a proposta de pesquisa, estabelecendo-se a nota de corte igual ou superior a 2,5 pontos para a sua validade, resultando no total de 22 artigos para a discussão do presente estudo.

A avaliação submeteu-se à resposta das seguintes questões: “O estudo envolve políticas públicas, programas e ações governamentais? O estudo possui áreas afins em saúde, assistência e biopsicossocial? O estudo aborda legislação, previdência e atos normativos? O estudo está relacionado ao tema etário, idosos e envelhecimento? O estudo possui abordagem correlata ao objeto de estudo?”. Com isso, aqueles periódicos que tiveram nota igual ou superior à nota de corte foram enquadrados como aptos para a etapa de seleção.

Figura 1 – Fluxograma de seleção de artigos



Fonte: elaborado pelos autores

Após a busca na base *Scopus*, foram encontrados 610 artigos relacionados ao objeto de estudo, aplicando-se a filtragem temporal de publicação, entre 2017 e 2023, e a seleção por áreas afins ao tema proposto, excluindo-se 554 periódicos devido a ser da área médica, clínica e da saúde, resultando em 56 artigos para a triagem.

Pela busca direta na plataforma *Capes* e *Google Scholar*, foram selecionados 35 artigos científicos aptos à avaliação, inicialmente escolhidos por título e resumo. Na fase de triagem qualitativa, dos 91 documentos (56 da base *Scopus* mais 35 da *Capes* e *Scholar*), foram excluídos 69 periódicos que não atenderam aos requisitos esperados, resultando na seleção de 22 artigos científicos (*Scopus*, *Capes* e *Scholar*). Acrescentaram-se mais 35 documentos da legislação brasileira e dados oficiais, e 1 da técnica *Snowball*, perfazendo um total de 58 documentos.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Com a escolha dos 22 artigos científicos aptos após a seleção e atribuídas as notas de corte da avaliação qualitativa, buscou-se identificar o quantitativo de citações da base científica *Scopus* e *Scholar*. Observou-se que a maioria dos periódicos ainda não foi citada, e isso pode estar associado à carência de discussão entre o tema políticas públicas e os programas voltados aos idosos no país.

Quadro 3 – Resultado da qualificação dos artigos científicos

Título/Autor	Citações (out/2023)		Nota
	Scopus	Scholar	
As políticas públicas como concretização dos direitos sociais. (CARVALHO, 2019)	11	34	4,8
A importância de políticas públicas voltadas para a população da terceira idade no Brasil: discutindo as tensões e as potencialidades do século XXI (ALMEIDA, 2021)	-	-	4,6
O cenário do mercado de trabalho para idosos e a violência sofrida. (BATISTA; TEIXEIRA, 2021)	-	10	4,6
A Política Nacional da Saúde do Idoso em perspectiva. (BORBA <i>et al.</i> , 2019)	-	8	4,6
A Ineficiência das Políticas Públicas Voltadas ao Idoso e a Adoção como Alternativa ao Abandono Deles. (MARTOS; MARTOS, 2022)	-	-	4,6
A inserção do idoso no mercado de trabalho como instrumento garantidor da dignidade. (SILVA <i>et al.</i> , 2021)	-	2	4,6
Governança, intersetorialidade e participação social na política pública: o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa. (SOUZA; MACHADO, 2018)	4	28	4,6
Violência Doméstica contra idosos: percepção e conduta de Agentes Comunitários de Saúde. (LIMA <i>et al.</i> , 2018)	-	7	4,4
Aspectos determinantes para construção social da pessoa idosa mediante políticas públicas no Brasil. (OLIVEIRA; SALVADOR; LIMA, 2023)	-	-	4,4
Etarismo no Transporte Público Urbano: uma realidade? (MOURA; FREITAS, 2023)	-	-	4,0
Abandono afetivo inverso e deserdação. (SANTOS, <i>et al.</i> , 2020)	-	1	4,0

Capacidade funcional de idosos atendidos pelo programa saúde da família em Benevides, Brasil. (SOUSA; GONÇALVES; GAMBA, 2018)	-	23	4,0
Análise da prevalência de doenças cardiovasculares e fatores associados em idosos. (MASSA et al., 2019)	23	110	3,8
Sobre o Conceito de Políticas Públicas. (MASTRODI; IFANGER, 2019)	-	21	3,8
A eficiência das ações de combate à dengue na atenção primária à saúde no Brasil. (RAMOS et al., 2021)	-	8	3,6
É possível diminuir as desigualdades em saúde? Uma análise regionalizada do Brasil. (SCHENKEL; CÔRTEZ, 2021)	-	-	3,6
Exercício Físico Supervisionado, Aptidão Física e Fatores de Risco para Doenças Cardiovasculares em Adultos e Idosos. (TRAPÉ et al., 2018)	-	14	3,6
Agente comunitário de saúde e o idoso: visita domiciliar e práticas de cuidado. (CASTRO-SILVA; ASSIS, 2018)	7	33	3,4
Combate à COVID-19 sob o federalismo bolsonarista: um caso de descoordenação intergovernamental. (ABRUCIO et al., 2020)	45	174	3,2
O Impacto da Covid-19 na população idosa: Revisão Bibliográfica. (ANDRADE et al., 2020)	-	-	3,2
O impacto do isolamento social na saúde mental dos idosos durante a pandemia da Covid-19. (PECOITS et al., 2021)	-	14	3,2
Percepções sobre dengue dos moradores de um município brasileiro de fronteira. (COSTA; COSTA; CUNHA, 2018)	-	2	2,8

Fonte: elaborado pelos autores.

Figura 2 – Nuvem de palavras-chave dos artigos selecionados



Fonte: elaborado pelos autores.

Entre as palavras-chave dos periódicos selecionados, aquelas que mais se destacaram pelo número de vezes mencionadas são (em idioma português): Saúde (15); Idoso, Idosa ou Idosos (12); Políticas Públicas (10); Social ou Sociais (7); Envelhecimento (4); Direitos (3). Inseridas no corpo do texto do artigo, tomando como base os 7 primeiros artigos mais bem avaliados (com nota igual ou superior a 4,6 pontos no critério qualitativo), as palavras mais citadas, de

acordo com o tema do estudo e relacionadas às palavras-chave, foram: Idoso, Idosa ou Idosos (621); Social ou Sociais (438); Direitos (319); Políticas Públicas (245); Saúde (169); Envelhecimento (74).

4.1 POLÍTICAS PÚBLICAS E AÇÕES PARA O ENVELHECIMENTO

Observou-se que, no Brasil, ao longo do tempo, houve a criação de diversos programas, ações, planos e políticas de prevenção, como recentemente o Plano de Ações Estratégicas para o Enfrentamento das Doenças Crônicas e Agravos Não Transmissíveis no Brasil (2021-2030), chamado também de Plano Dant, com o objetivo de promover a saúde da população, incluindo as pessoas idosas, com vistas a dirimir desigualdades em saúde (Brasil, 2023c), além das normativas já previstas, conforme o processo evolutivo do quadro 1.

Nessa perspectiva, em que se criam e elaboram diversos atos normativos e programas sociais de promoção à saúde e à qualidade de vida, questiona-se “qual o retrato brasileiro das políticas públicas para o envelhecimento diante da previsão constitucional de proteção às pessoas idosas?”, tendo em vista a existência de inúmeros direitos e garantias previstos no ordenamento brasileiro, incluindo os programas de governo e as políticas públicas de diversas áreas, ao mesmo tempo em que aumentam as estatísticas de violência às pessoas idosas, agressões, desnutrição e óbitos por doenças crônicas.

A seara científica carece de discussão aprofundada de correlação entre as políticas públicas voltadas às pessoas idosas e às mudanças na estrutura etária brasileira, especialmente no que diz respeito à geração de indicadores de resultados, como ferramenta de mensuração e avaliação, com o propósito de fortalecer e implementar ações direcionadas ao envelhecimento (Borba; Mendonça; Torres; Martins, 2019).

Em tempos de pandemia de Covid-19, que provocou o distanciamento social da

população, o enfrentamento da doença impactou, negativamente, a vida das pessoas, e, em contrapartida, a adesão das pessoas idosas a mecanismos de tecnologia e interação tornou esse grupo mais otimista (Pecoits *et al.*, 2021), minimizando sintomas psiquiátricos, como depressão e ansiedade. Apesar disso, a pandemia ocasionou vários problemas às pessoas idosas por estarem em grupo de risco propensos ao aumento de complicações de saúde, associadas à idade e comorbidades (Andrade *et al.*, 2020).

Além das variáveis acerca da ação do Estado em face desses programas, é importante que mais análises envolvendo as desigualdades entre as regiões se incluam como potenciais fatores de forma local e regionalizada (Schenkel; Cortês, 2021).

Um importante fomentador nesse processo de regionalização de políticas à pessoa idosa é o papel do Agente Comunitário de Saúde (ACS), cujas ações são pautadas, principalmente, pelo acolhimento e pela escuta atenta, os quais são a base da relação com essas pessoas (Castro-Silva; Assis, 2018), atuando de forma primária em prol das ações de saúde, a exemplo do combate à dengue, junto aos Agentes Comunitários de Endemias (ACE), uma vez que estes residem na mesma região do atendimento.

Os Agentes Comunitários exercem atividades fundamentais na identificação da violência e negligência familiar contra as pessoas idosas, principalmente por serem treinados a identificar sinais e sintomas de violência que, caso positivo, são encaminhados para unidade de saúde da família (Lima *et al.*, 2018).

Nesse período, as ações do Estado nesse sentido obtiveram péssimos resultados, uma vez que foram pautadas pelos efeitos do negacionismo e falta de liderança do Governo Federal da época, havendo discordâncias e acusações entre as gestões de Estados, Municípios e da própria União, por meio do Ministério da Saúde, pondo em risco a credibilidade do Sistema Único de Saúde

(SUS) (Abrucio *et al.*, 2020), resultando em 82 mil óbitos no mês de abril de 2021, no ápice da pandemia no país (Brasil, 2021).

Outro fator social abordado como garantia no Estatuto do Idoso é a inserção das pessoas idosas no mercado de trabalho, pelo direito ao exercício da atividade profissional, respeitadas suas condições físicas, intelectuais e psíquicas, vedadas quaisquer discriminações e fixação de limite máximo de idade para o trabalho (Brasil, 2003).

O preconceito sofrido pelas pessoas idosas, chamado de idadismo, que é o preconceito em relação à idade (OMS, 2021), não acontece apenas no mercado de trabalho – apesar de que este ambiente seja o destaque negativo às práticas de discriminação etária pelo estereótipo estigmatizado de obsolescência. Está presente, também, entre aqueles que fornecem assistência médica e social diante de procedimentos ou tratamentos médicos (Faria; Badaró; Santos; Guimarães, 2023), e, inclusive, na utilização de transportes públicos com situações de maus tratos, gerando desgaste emocional que afeta, negativamente, a autoestima e as relações afetivas na família (Moura; Freitas, 2023).

As situações de abandono também são comuns e têm aumentado, consideravelmente, o número de pessoas idosas abandonadas por diversos motivos, mas os sujeitos ativos são sempre os mesmos: os filhos (Santos; Melo; Mairink; Abrão, 2020). Não obstante, há a previsão legal tipificada como crime nessas situações, nos termos do art. 98 do Estatuto da Pessoa Idosa, com pena de detenção de 6 meses a 1 ano e multa, cabendo às entidades de atendimento notificarem o Ministério Público em caso de abandono moral ou material por parte dos familiares (Brasil, 2003).

Contudo, as dificuldades para a permanência de atividade profissional transpassa a realidade da pessoa idosa, devido a inadequações desse ambiente pela condição de saúde do trabalhador (Batista; Teixeira, 2021), pois ainda há muitas medidas a serem implementadas para que estejam inseridos em

grau de paridade com os demais trabalhadores; entre elas, o investimento em programas educacionais de envelhecimento, visando a que as empresas passem a oportunizar, cada vez mais, sua empregabilidade (Silva *et al.*, 2021).

A participação de atores sociais tem influenciado a ação do Estado. No entanto, essa abordagem torna-se ineficaz diante do acelerado envelhecimento da sociedade, carecendo de garantia da concretização de direitos estabelecidos no ordenamento jurídico (Souza; Machado, 2018), permanecendo, com isso, os desafios de expansão da proteção social às pessoas idosas e de políticas públicas direcionadas ao enfrentamento de desigualdades.

Na prática, as políticas públicas não alcançam os resultados esperados (Martos; Martos, 2023), devido a fatores, como a redefinição das prioridades e o redimensionamento de métodos para atingir objetivos, incluindo falhas no processo de fiscalização e controle, que são omissos pelos agentes responsáveis.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

As políticas públicas manifestam-se por meio de ações e programas governamentais que visam garantir direitos à sociedade em questões específicas de diversas áreas, a fim de atender às necessidades e às demandas da população, promovendo o bem-estar social geral. Com isso, este artigo de revisão sistemática teve como objetivo retratar as políticas brasileiras e os programas de governo voltados às pessoas idosas diante dos direitos e das garantias previstos no texto constitucional e nos atos normativos.

Pôde-se concluir que o tema *políticas públicas* é transversal, tendo em vista o seu impacto em várias áreas e setores da sociedade simultaneamente, capaz de abordar matérias que atravessam diferentes domínios. Apesar de haver inúmeros programas e ações governamentais às pessoas idosas no país, as políticas públicas ainda apresentam desafios, como a necessidade

de haver uma coordenação eficiente que superem barreiras institucionais, como a falta de monitoramento e a mensuração de resultados efetivos dessas políticas, que permitam estabelecer indicadores de desempenho.

Tais fatores institucionais podem estar associados à implementação inadequada, que, mesmo que uma política seja bem concebida, enfrentam problemas como a escassez de recursos e treinamento insuficiente de pessoal, refletindo falhas em sua execução e fiscalização, corroborando o aumento dos índices de violência e óbitos das pessoas idosas, quando se tem um cenário de programas nacionais específicos para promover a saúde e qualidade de vida, além da previsão constitucional como direito fundamental.

Em limitação ao estudo, identificou-se a carência de artigos científicos voltados à discussão sobre a eficiência das políticas públicas brasileiras; em especial, aos programas com foco na qualidade de vida das pessoas idosas, considerando que o Brasil emerge ao envelhecimento acelerado da sua população, o que poderá implicar questões no que se refere ao etarismo sofrido no mercado de trabalho e às condições de abandono, exigindo do Estado estratégias sociais, incluindo-se os debates previdenciários do país.

Vislumbra-se a necessidade do estabelecimento de indicadores de desempenho como mecanismo de monitoramento das políticas já existentes, tanto pela comunidade científica – tendo em vista o conhecimento acadêmico pesquisador, quanto pelo poder público – como agente planejador, pois existem diversos dados oficiais sobre as condições sociais e de saúde, no entanto ainda requer resultados efetivos após a implementação dessas ações.

Sugere-se, também, um estudo aprofundado e pormenorizado sobre as políticas públicas para a promoção da qualidade de vida das pessoas idosas no Brasil, identificando suas fases e ciclos, criação de agenda, formulação da política, processo decisório e a sua implementação e avaliação.

Com isso, poder-se-á gerar a discussão entre os idealizadores de tais ações e os programas com o intuito de estabelecer indicadores de desempenho e comparar entre aquilo que está previsto como direitos e garantias com o que, de fato, gera impactos para a sociedade, para que possa contribuir com o planejamento estratégico das organizações públicas e privadas no sentido de promover o envelhecimento saudável, sem preconceitos e de forma consciente.

REFERÊNCIAS

ABRUCIO, Fernando Luiz; GRIN, Eduardo José; FRANZESE, Cibele; SEGATTO, Catarina Ianni; COUTO, Cláudio Gonçalves. Combate à COVID-19 sob o federalismo bolsonarista: um caso de descoordenação intergovernamental. **Revista de Administração Pública RAP**, Rio de Janeiro, v. 54, n. 4, p. 663-677, jul./ago. 2020.

ALMEIDA, Luciane Pinho. A importância de políticas públicas voltadas para a população da terceira idade no Brasil: discutindo as tensões e potencialidades do século XXI. **TraHs**, n. 10, 2021. Les aînés dans le monde au XXI^e siècle: actes du IV congrès international réseau international ALEC.

ANDRADE, Lucas Gomes de; GOES, Paulo Savio; MAGALHÃES, Daniele Figueiredo; SANTOS, Débora Cristina Vieira dos; BENE-DITO, Alexandra Rodrigues. O Impacto da Covid-19 na população idosa: Revisão Bibliográfica. **Anais da Faculdade de Medicina de Olinda**, Recife, v. 6, 2, p. 50-54, 2020.

BATISTA, Rafaela Lopes; TEIXEIRA, Karla Maria Damiano. O cenário do mercado de trabalho para idosos e a violência sofrida. **Revista Brasileira de Geriatria e Gerontologia**, v. 24, n. 6, 2021. DOI: <http://dx.doi.org/10.1590/1981-22562020024.210022>.

BORBA, Érika Loureiro; MENDONÇA, Fabrício Molica de; TORRES, Kelly Aparecida;

MARTINS, Pablo Luiz. A Política Nacional da Saúde do Idoso em perspectiva. **RASI - Revista de Administração, Sociedade e Inovação**, Volta Redonda/RJ, v. 5, n. 1, p. 41-56, jan./abr. 2019. DOI: <https://doi.org/10.20401/rasi.5.1.266>.

BRASIL. [Constituição (1934)]. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 1934**. Brasília, DF: Presidência da República, 1934. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm. Acesso em: 10 out. 2023.

BRASIL. [Constituição (1946)]. **Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 1946**. Brasília, DF: Presidência da República, 1946. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao46.htm. Acesso em: 10 out. 2023.

BRASIL. [Constituição (1967)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1967**. Brasília, DF: Presidência da República, 1967. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao67.htm. Acesso em: 10 out. 2023.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 9 out. 2023.

BRASIL. **Decreto nº 22.872, de 29 de junho de 1933**. Cria o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, regula o seu funcionamento e dá outras providências. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-22872-29-junho-1933-503513-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 10 out. 2023.

BRASIL. **Decreto nº 4.682, de 24 de janeiro de 1923**. Crea, em cada uma das empresas de estradas de ferro existentes no país, uma caixa de aposentadoria e pensões para os respectivos empregados. Brasília, DF: Presidência da

República, 1923. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/historicos/dpl/dpl4682-1923.htm. Acesso em: 9 out. 2023.

BRASIL. **Decreto nº 99.350, de 27 de junho de 1990**. Cria o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) define sua estrutura básica e o Quadro Distributivo de Cargos e Funções do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores de suas Unidades Centrais e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/antigos/d99350.htm. Acesso em: 10 out. 2023.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 72, de 21 de novembro de 1996**. Unifica os Institutos de Aposentadoria e Pensões e cria o Instituto Nacional de Previdência Social. Disponível em: Brasília, DF: Presidência da República, 1996. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1965-1988/De10072.htm. Acesso em: 11 out. 2023.

BRASIL. **Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000**. Dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2000. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l10048.htm. Acesso em: 10 out. 2022.

BRASIL. **Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003**. Dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2003. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.741.htm. Acesso em: 9 out. 2023.

BRASIL. **Lei nº 11.433, de 28 de dezembro de 2006**. Dispõe sobre o Dia Nacional do Idoso. Brasília, DF: Presidência da República, 2006b. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11433.htm. Acesso em: 11 out. 2023.

BRASIL. **Lei nº 14.199, de 2 de setembro de 2021**. Altera as Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991, e 8.213, de 24 de julho de 1991, para

dispor sobre medidas alternativas de prova de vida para os beneficiários da Previdência Social durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Congresso Nacional; e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2021. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14199.htm. Acesso em: 11 out. 2023.

BRASIL. **Lei nº 14.423, de 22 de julho de 2022**. Altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, para substituir, em toda a Lei, as expressões “idoso” e “idosos” pelas expressões “pessoa idosa” e “pessoas idosas”, respectivamente. Brasília, DF: Presidência da República, 2022. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2022/Lei/L14423.htm. Acesso em: 10 out. 2023.

BRASIL. **Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960**. Dispõe sobre a Lei Orgânica da Previdência Social. Brasília, DF: Presidência da República, 1960. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/L3807.htm. Acesso em: 11 out. 2023.

BRASIL. **Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975**. Dispõe sobre a organização das ações de Vigilância Epidemiológica, sobre o Programa Nacional de Imunizações, estabelece normas relativas à notificação compulsória de doenças, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1975. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6259.htm. Acesso em: 11 out. 2023.

BRASIL. **Lei nº 6.439, de 1º de setembro de 1977**. Institui o sistema Nacional de Previdência e Assistência Social e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1977. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6439.htm. Acesso em: 11 out. 2023.

BRASIL. **Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991**. Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1991. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8212cons.htm. Acesso em: 11 out. 2023.

planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8212cons.htm. Acesso em: 11 out. 2023.

BRASIL. **Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993**. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1993. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8742.htm. Acesso em: 9 out. 2023.

BRASIL. **Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994**. Dispõe sobre a política nacional do idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1994. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8842.htm. Acesso em: 9 out. 2023.

BRASIL. **Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995**. Altera a legislação do imposto de renda das pessoas físicas e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1995. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9250.htm. Acesso em: 11 out. 2023.

BRASIL. **Lei nº 9.528, de 10 de dezembro de 1997**. Altera dispositivos das Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1997. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9528.htm. Acesso em: 11 out. 2023.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Covid-19 no Brasil**. 2021. Disponível em: https://infoms.saude.gov.br/extensions/covid-19_html/covid-19_html.html. Acesso em: 11 out. 2023.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Plano de Ações Estratégicas para o Enfrentamento das Doenças Crônicas e Agravos Não Transmissíveis no Brasil, 2021-2030 (Plano de Dant)**. 2023c. Disponível em: https://www.gov.br/saude/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/svsa/doencas-cronicas-nao-transmissiveis-dcnt/09-plano-de-dant-2022_2030.pdf/view. Acesso em: 12 out. 2023.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Taxa de mortalidade por hipertensão arterial atinge maior valor dos últimos dez anos.** 2023b. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias/2023/maio/taxa-de-mortalidade-por-hipertensao-arterial-atinge-maior-valor-dos-ultimos-dez-anos>. Acesso em: 12 out. 2023.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. **Plano de Ação para o Enfrentamento da Violência Contra Pessoa Idosa.** 2005. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/pessoa-idosa>. Acesso em: 11 out. 2023.

BRASIL. **Portaria nº 2.528, de 19 de outubro de 2006.** Aprova a Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa. 2006a. Disponível em: http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2006/prt2528_19_10_2006.html. Acesso em: 11 out. 2023.

BRASIL. **Portaria nº 561, de 4 de setembro de 2023.** Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. Institui o Programa Envelhecer nos Territórios para promover o direito de envelhecer a todas as pessoas e garantir os direitos humanos das pessoas idosas no Brasil. 2023a. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-561-de-4-de-setembro-de-2023-507757858>. Acesso em: 11 out. 2023.

BRASIL. **Portaria nº 703, de 12 de abril de 2002.** Instituir, no âmbito do Sistema Único de Saúde, o Programa de Assistência aos Portadores da Doença de Alzheimer. Disponível em: <https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/MatrizConsolidacao/comum/13615.html>. Acesso em: 11 out. 2023.

BRASIL. **Portaria nº 874, de 16 de maio de 2013.** Institui a Política Nacional para a Prevenção e Controle do Câncer na Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2013/prt0874_16_05_2013.html. Acesso em: 11 out. 2023.

CARVALHO, Osvaldo Ferreira de. As políticas públicas como concretização dos direitos sociais. **Revista de Investigações Constitucionais**, Curitiba, v. 6, n. 3, p. 773-794, set./dez. 2019.

CASTRO-SILVA, Carlos Roberto de; ASSIS, Audrey Silva de. Agente comunitário de saúde e o idoso: visita domiciliar e práticas de cuidado. **Physis: Revista de Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 28, n. 3, e280308, 2018. DOI:10.1590/S0103-73312018280308.

COSTA, Elisângela Martins da Silva; COSTA, Edgar Aparecido da; CUNHA, Rivaldo Venâncio da. Percepções sobre dengue dos moradores de um município brasileiro de fronteira. **Revista de Epidemiologia e Controle de Infecção**, Santa Cruz do Sul, v. 8, n. 2, ago. 2018.

DATASUS. Ministério da Saúde. **Tabnet**, 2023. Disponível em: <https://datasus.saude.gov.br/informacoes-de-saude-tabnet/>. Acesso em: 12 out. 2023.

FARIA, Lina; BADARÓ, Maria da Conceição Julião; SANTOS, Matheus Ribeiro dos; GUIMARÃES, Jane Mary de Medeiros. O Idadismo no Contexto da Pandemia: reflexões sobre vulnerabilidade e autonomia no cuidado à saúde da pessoa idosa. **Oikos: Família e Sociedade em Debate**, v. 34, n. 2, p. 1-26, 2023.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 7. Barueri, SP: Atlas, 2022.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **População idosa brasileira deve aumentar até 2060.** 2018. Disponível em: https://portalantigo.ipea.gov.br/agencia/index.php?option=com_content&view=article&id=33875. Acesso em: 12 out. 2023.

KÖCHE, José Carlos. **Fundamentos de Metodologia Científica: teoria da ciência e iniciação à pesquisa**. 34. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2014.

- LIMA, Juliana Piveta de; ABREU, Daiane Porto Gautério; BANDEIRA, Eliel de Oliveira; MARTINS, Nidia Farias Fernandes; COSTA, Aline Rodrigues; OLIVEIRA, Francine Moralles. Violência Doméstica contra idosos: percepção e conduta de Agentes Comunitários de Saúde. **Rev Enferm UFPE on line**, Recife, v. 12, n. 7, p. 1970-1977, jul. 2018.
- MARTOS, José Antônio de Faria; MARTOS, Frederico Thales de Araújo. A Ineficiência das Políticas Públicas Voltadas ao Idoso e a Adoção como Alternativa ao Abandono Deles. **Revista Direito UFMS**, Campo Grande, MS, v. 8, n. 1, p. 98-119, jan./jun. 2022.
- MASSA, Kaio Henrique Correa; DUARTE, Yeda Aparecida Oliveira; CHIVEGATTO FILHO, Alexandre Dias Porto. Análise da prevalência de doenças cardiovasculares e fatores associados em idosos, 2000-2010. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 24, n. 1, p. 105-114, 2019.
- MASTRODI, Josué; IFANGER, Fernanda Carolina. Sobre o Conceito de Políticas Públicas. **Revista de Direito Brasileira**, Florianópolis, v. 24, n. 9, p. 5-18, set./dez. 2019.
- MOURA, Alda Abrahão Faiad de; FREITAS, Eduarda Rezende. Etarismo no Transporte Público Urbano: Uma realidade?. **Estudos Interdisciplinares sobre o Envelhecimento**, Porto Alegre, v. 28, 2023.
- OLIVEIRA, Wagner Ivan Fonseca; SALVADOR, Pétala Tuani Candido; LIMA, Kenio Costa. Aspectos determinantes para construção social da pessoa idosa a partir das políticas públicas no Brasil. **Saúde e Sociedade**, São Paulo, v. 32, n. 2, e210118pt, 2023.
- ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Plano de Ação Internacional contra o Envelhecimento, 2002**. Tradução de Arlene Santos. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2003. Disponível em: https://www3.paho.org/hr-ecourse-p/assets/_pdf/Module3/Lesson1/M3_L1_9.pdf. Acesso em: 11 out. 2023.
- ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). Resolução 217 A III, de 10 de dezembro de 1948. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 9 out. 2023.
- ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE (OMS). **Relatório mundial sobre o idadismo**: resumo executivo. Disponível em <https://www.who.int/pt/publications/item/9789240020504>. Acesso em: 22 dez. 2023.
- ORGANIZAÇÃO PARA A COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (OCDE). **Health at a Glance 2021**: OECD Indicators. Disponível em: <https://doi.org/10.1787/ae3016b9-en>. Acesso em: 12 out. 2023.
- PECOITS, Roberta Vieira; ROSA, Aline Antônia Souto da; PERUZZO, Jordana Vargas; FLORES, Marcela Cristina; GEHLEN, Maria Cristina; MORELLO, Milena Sbalchiero; SOARES, Rafaela Gageiro Luchesi; CORREIA, Sofia Pacheco Estima; MURAMAKI, Tiago Isamu Saiguchi; LUMERTZ, Victória Scheffer; SCHNEIDER, Rodolgo Herberto. O impacto do isolamento social na saúde mental dos idosos durante a pandemia da Covid-19. **Revista da AMRIGS**, Porto Alegre, v. 65, n. 1, p. 101-108, jan./mar. 2021.
- RAMOS, André Luis Belmiro Moreira; QUINTELA, Eduardo Henrique Souza Xavier; ALVES, Ianara Fabiana Ramalho Dias; MELO, Luan Araújo Freitas; NUNES, Isadora Maria Lucena; MOREIRA, Thaís Fernanda Rebouças; FEITOSA, João Victor Araújo; BEZERRA, Klenia Felix de Oliveira. A eficiência das ações de combate à dengue na atenção primária à saúde no Brasil. **Brazilian Journal of Health Review**, Curitiba, v. 4, n. 3, p. 10575-10595 2021.
- SANTOS, Hennis Patrício Alvim; MELO, Roberta Salvático Vaz de; MAIRINK, Carlos Henrique Passos; ABRÃO, Renata Lourenço

Pereira. Abandono afetivo inverso e deserdação. **Libertas Direito**, Belo Horizonte, v. 1, n. 2, p. 1-16, ago./dez. 2020.

SCHENKEL, Marina do Amaral; CÔRTEZ, Soraya Vargas. É possível diminuir as desigualdades em saúde? Uma análise regionalizada do Brasil. **SANARE - Revista de Políticas Públicas**, v. 20, n. 2, p. 17-25, jul./dez. 2021.

SILVA, Dayane Martins; OLIVEIRA, Jéssica Tayanne Azarias de; ALMEIDA, Maikiane; COSTA, Nathércia Grossi Vieira Almeida; SOUZA NETO, Sebastião Ferreira; MORAES, Bárbara Elaine Carneiro de; REIS, Fernanda Maria dos; FRANCO, Loren Dutra; SARAIVA, Marize de Fátima Alvarez. A inserção do idoso no mercado de trabalho como instrumento garantidor da dignidade. **Revista das Faculdades Integradas Vianna Júnior**, Juiz de Fora, v. 12, n. 12, jul./dez. 2021.

SOUSA, Fabianne de Jesus Dias; GONÇALVES, Lucia Hisako Takase; GAMBA, Mônica Antar. Capacidade funcional de idosos atendidos pelo programa saúde da família em Benevides, Brasil. **Revista Cuidarte**, v. 9, n. 2, p. 2135-44, 2018.

SOUZA, Michele Souza e; MACHADO, Cristiani Vieira. Governança, intersetorialidade e participação social na política pública: o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 23, n. 10, p. 3189-3200, 2018.

TRAPÉ, Atila Alexandre; LIZZI, Elisangela Aparecida da Silva; JACOMINI, André Mourão; BUENO JÚNIOR, Carlos Roberto; FRANCO, Laercio Joel; ZAGO, Anderson Saranz. Exercício Físico Supervisionado, Aptidão Física e Fatores de Risco para Doenças Cardiovasculares em Adultos e Idosos. **Revista Brasileira de Ciências da Saúde**, v. 22, n. 4, p. 291-298, 2018.

VIANA, José de Segadas. Caixa de aposentadoria e pensões-Reestruturação-Classificação de servidores-Ato Discricionário. **Revista de**

Direito Administrativo, v. 30, p. 366-369, 1952. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/download/12585/11473>. Acesso em: 11 out. 2023.

VIGITEL BRASIL. Ministério da Saúde. **Vigilância em Saúde**. 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/svsa/vigitel>. Acesso em: 12 out. 2023.